

LEI MUNICIPAL Nº 694/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AOS
GRUPOS DE ESCOTEIROS DO MUNICÍPIO DE
PENDÊNCIAS/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social aos Grupos de Escoteiros do Município de Pendências/RN.

Parágrafo Único - A Subvenção Social de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas visando à manutenção da sede dos Grupos, caso tenham, assim como pagamento de despesas com viagens ou eventos, sempre relacionadas com o desempenho da Atividade Escoteira.

Art. 2º - A Subvenção Social será celebrada após o requerimento do Grupo Escoteiro, acompanhado dos seguintes documentos:

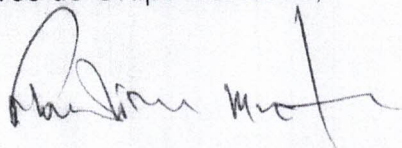
- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pela Prefeitura Municipal de Pendências/RN e deve conter no mínimo:

- I - Identificação dos objetivos do Grupo Escoteiro;

Lei Municipal nº 694//2019

Página 1 de 3



- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros.

Art. 3º - A Subvenção Social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõe os seguintes artigos: art. 195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e seu parágrafo único, e art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - As Subvenções Sociais serão repassadas para os Grupos Escoteiros, conforme tabela abaixo, devidamente consignada no Orçamento Municipal Exercício de 2019:

Entidade		Valor Mensal	Dotação orçamentária	
GRUPOS	DE	R\$ 500,00 (quinhentos	Educação	PA
ESCOTEIROS		reais)	33.50.43	

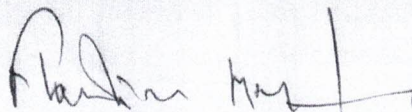
Art. 5º - Não será concedida a concessão de Subvenção à entidade se esta:

- I - Não comprovar anualmente o emprego da Subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º;
- II - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;
- III - Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da Subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º - A entidade beneficiada pela Subvenção Social deverá prestar contas dos gastos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela.

§ 1º - O repasse dos recursos mensais ficará condicionado à prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas mensais, poderá a Prefeitura Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.





Art. 7º - A Subvenção Social poderá ser alterada, objetivando a continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização legislativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, 22 de Agosto de 2019.

Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Municipal